



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 30282-EF17B-2541C



Parecer Prévio 00029/2024-7 - 2ª Câmara

Processo: 03455/2023-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: JOAO PAULO SCHETTINO MINETI

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

**Venda Nova
do Imigrante**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo - Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Rodrigo Coelho do Carmo

Procurador de Contas

Luciano Vieira

Auditores de Controle Externo

Adécio de Jesus Santos
Bruno Fardin Faé
Giovandre Silvatece
Jaderval Freire Junior
José Antônio Gramelich
Mayte Cardoso Aguiar
Paula Rodrigues Sabra
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muoio
Walternei Vieira de Andrade
Weliton Rodrigues Almeida

SUMÁRIO

1. RELATÓRIO	10
2. ANÁLISE CONTEXTUAL	14
2.2.1 Conjuntura Econômica e Fiscal	16
2.2.2 Conformidade da Execução Orçamentária e Financeira	22
2.2.3 Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município.....	34
2.2.4 Resultado da Atuação Governamental	39
2.2.4.1 Política Publica de Educação	40
2.2.4.2 Ações da Administração Municipal em Saúde	56
2.2.4.3 Política Publica de Assistencia Social	569
2.2.5 Atos de Gestão	63
2.2.6 Monitoramento das Deliberações do Colegiado	64
3. FUNDAMENTAÇÃO	65
4. ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL	65
5. APRIMORAMENTO DA GESTÃO	67
5.1 SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO.	67
5.2 IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO	68
6. CONCLUSÃO	72

**FINANÇAS PÚBLICAS – LEI FEDERAL Nº 4.320/1964
– LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PREFEITO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA DO IMIGRANTE
– EXERCÍCIO DE 2022 – PARECER PRÉVIO PELA
APROVAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. A Prestação de Contas Anual é um dever estabelecido na Constituição que obriga tanto o Presidente da República quanto os administradores de órgãos e entidades do setor público (arts. 70 e 71 da Constituição Federal). Ao Presidente cabe prestar as contas consolidadas de todo o governo. Aos demais administradores, cabe prestar contas dos resultados alcançados na gestão dos recursos confiados à sua responsabilidade em face dos objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público (accountability).
2. A emissão do parecer prévio poderá ser pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;
3. A prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazos, bem

como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Se constitui assim em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.

PREFÁCIO

A prestação de contas anual (PCA) é um aspecto crucial da gestão pública, destacando-se por sua importância na promoção da transparência e responsabilidade perante os cidadãos. Esse processo não apenas fornece um relatório detalhado sobre como os recursos públicos foram arrecadados e utilizados ao longo do ano, mas também representa um mecanismo fundamental de accountability, no qual os gestores públicos são responsabilizados pelos seus atos perante os órgãos de controle e a Sociedade como um todo.

Por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², o chefe do Poder Executivo municipal é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

As demonstrações contábeis e demais documentos que integram a PCA, consolidando as contas das unidades gestoras, objeto de análise pelo controle externo, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

Além de garantir a transparência na administração pública, a prestação de contas anual permite que os cidadãos exerçam um controle efetivo sobre as ações do governo, contribuindo para a identificação de possíveis irregularidades e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos. Através desse processo, todos os interessados têm a oportunidade de avaliar o desempenho do prefeito e sua equipe, influenciando diretamente o debate político e suas decisões futuras.

Por meio da prestação de contas anual, também é possível promover uma cultura de planejamento e transparência orçamentária, facilitando a identificação de áreas prioritárias para investimento e permitindo ajustes que visem otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

De acordo com o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, é função do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), apreciar as contas do chefe do Poder Executivo, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Dentro desse universo cabe ao Conselheiro examinar e avaliar as informações apresentadas nas prestações de contas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Isso envolve a análise criteriosa de documentos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como a verificação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento aprovados.

A função do conselheiro no exercício do controle é garantir a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Isso envolve a análise criteriosa das informações contábeis, financeiras e orçamentárias apresentadas nas prestações de contas, bem como a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os conselheiros têm o compromisso de fiscalizar a execução das políticas públicas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e transparente, de

acordo com os objetivos e metas estabelecidos. Eles devem identificar eventuais irregularidades, falhas ou desvios, reportando-as de maneira imparcial e objetiva.

Além disso, os conselheiros exercem um papel educativo e orientador, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a disseminação de boas práticas administrativas. Eles também têm o dever de prestar contas à sociedade sobre o trabalho realizado, promovendo a transparência e a prestação de contas adequada dos recursos públicos. Em suma, a função do conselheiro no exercício do controle é fundamental para garantir a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Na análise das contas a manifestação final do Controle externo se dá por meio do voto, que é um instrumento onde se apresenta posição expressa, em relação conduta do gestor na utilização dos recursos públicos.

O voto, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Ante o exposto, resta evidente que a prestação de contas não se limita a um mero exercício burocrático, mas representa um instrumento essencial para fortalecer a democracia, garantir a eficiência na gestão pública e assegurar que os interesses da Sociedade sejam atendidos de forma responsável e transparente, e que o papel dos Tribunais de contas e seus agentes vai além da análise da conformidade no exercício do Controle.

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) examinou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Venda Nova do Imigrante, Sr. João Paulo Schettino Mineti, referente ao exercício de 2022, conforme previsto na Constituição do Estado. O Relatório Técnico 00005/2024-1, elaborado em conjunto com várias unidades técnicas do tribunal, analisou a atuação do chefe do Executivo municipal no planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, assim como o cumprimento das metas fiscais e disposições legais. A metodologia incluiu a análise de demonstrativos e documentos contábeis, financeiros e orçamentários, seguindo normativas e critérios definidos pelo tribunal, e não identificou questões relevantes com potencial impacto nas contas prestadas.

O município de Venda Nova do Imigrante obteve um resultado superavitário de R\$ 308.016,00 em sua execução orçamentária no exercício de 2022, com um saldo em espécie de R\$ 38.627.030,89 para o exercício seguinte. Além disso, cumpriu os limites constitucionais de aplicação de recursos em áreas como educação, saúde e despesas com pessoal, conforme estabelecido na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificou-se também que o Poder Executivo tinha liquidez suficiente para arcar com seus compromissos financeiros até o final do período. O relatório técnico aborda ainda outras informações relevantes sobre a conjuntura econômica e fiscal do município, a condução da política previdenciária, controle interno, riscos à sustentabilidade fiscal, entre outros aspectos.

Diante dos achados propõe-se a emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante recomendando a aprovação da prestação de contas anual do Sr. João Paulo Schettino Mineti, prefeito do município de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2022, na forma do art. 80, I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I, do RITCEES.

Ressalta-se no voto a existência de proposições no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na instrução técnica conclusiva sem prejuízo da análise das contas.

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

No exercício das prerrogativas cabíveis e no intuito de ofertar à Câmara Municipal elementos técnicos para que desempenhe sua competência constitucional de julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição do Estado³, trago à elevada apreciação da Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), na forma prevista no Regimento Interno desta Corte e em observância ao prazo fixado constitucionalmente no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado⁴, o relatório e a minuta de Parecer Prévio sobre as contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal de Venda Nova do Imigrante, Excelentíssimo Senhor João Paulo Schettino Mineti.

³ **Art. 29** A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

⁴ **Art. 71** O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: [...]

II - Emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I RELATÓRIO

Os autos tratam de **Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**, sob a responsabilidade do Sr. João Paulo Schettino Mineti referente ao **exercício de 2022**, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas do Chefe do Executivo municipal, conforme preceitua o art. 1º, inciso III⁵, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e o art. 1º, inciso III⁶, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES.

Seguindo o regimento o Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS), após detida análise, por meio de **Relatório Técnico 00005/2024-1** (pç. 106), pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas e pela expedição de ciências ao gestor.

No mesmo sentido **Instrução Técnica Conclusiva 00285/2024-6 – ITC** (pç. 107), que sugeriu a emissão de PARECER PRÉVIO, por este Egrégio Tribunal, no sentido de recomendar a APROVAÇÃO da PCA do Excelentíssimo Senhor João Paulo Schettino Mineti, Prefeito de Venda Nova do Imigrante, exercício de 2022, no exercício de 2022, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012⁷, c/c art. 132, inciso I, do RITCEES⁸.

5 Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete: [...]

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

6 Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete: [...]

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

7 Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser: [...]

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

8 Art. 132. A emissão do parecer prévio poderá ser: [...]

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI, exercício de 2022.

Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 9.2 da instrução técnica.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção 9.2 da instrução técnica.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

I.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
3.2.1.14 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

Descrição da proposta
<p>3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais,</p>
<p>4.2.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.</p>

Em seguida, instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 00700/2024-8** (pç.111), da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, que considerando os apontamentos feitos na Instrução Técnica Conclusiva não foram objeto de citação, faz-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão pugnando no sentido de:

I) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Venda Nova do Imigrante, sob a responsabilidade de João Paulo Schettino Mineti, referente ao exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

II) nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas recomendações

ao atual gestor, consoante fl. 114 da Instrução Técnica Conclusiva 00285/2024-6

a) quanto à gestão orçamentária, que dê cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição da República, bem como providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021,

considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

b) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro) bem como atente-se para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

c) quanto aos procedimentos patrimoniais específicos, que adote medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

É o relatório.

1. ANÁLISE CONTEXTUAL

Conforme estabelecido no **art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, ao interpretar normas relacionadas à gestão pública, devem ser levados em consideração tanto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelos gestores quanto as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem que isso prejudique os direitos dos administrados. Isso significa que a **interpretação dessas normas deve levar em conta o contexto em que os gestores atuam**, considerando as dificuldades que possam enfrentar no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

Nesse sentido, com o propósito de fortalecer a análise a ser realizada neste voto, é oportuno examinar o contexto no qual o município de Venda Nova do Imigrante se encontrou durante o período em questão, levando em consideração o contexto em que o gestor atuou.

2.1 CONTEXTO PROCESSUAL

No presente caso, trata-se da **Prestação de Contas Anual (PCA)**, referente ao **exercício de 2022**, do Município de Venda Nova do Imigrante a PCA, foi elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo no desempenho das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Essas atividades são conduzidas em conformidade com programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As contas em questão abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e englobam as atividades do Poder Executivo e Legislativo. Essas contas consistem no Balanço Geral do Município e em outros documentos e informações requeridos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Além disso, é imprescindível que sejam

acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo emitidos pela unidade responsável pelo controle interno.

Essas contas foram prestadas pelo Senhor João Paulo Schettino Mineti, no dia **31/03/2023**, via sistema CidadES. Nesse sentido, verifica-se que a unidade gestora **observou o prazo limite de 31/03/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

Por conseguinte, analisando os autos, constato que os demais casos estão devidamente instruídos, portanto, aptos a serem julgados, uma vez que todos os trâmites legais e regimentais foram seguidos.

2.2. CONTEXTO DOS FATOS

Neste ponto, é importante ressaltar as informações discutidas pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas, conforme detalhado na **Instrução Técnica Conclusiva 00285/2024-6** (pç.107). Essas informações foram estruturadas em **seções** e abrangem uma análise detalhada dos seguintes aspectos:

- visão geral do município, perfil socioeconômico e estrutura administrativa (seção 1) pág. 11;
- conjuntura econômica e fiscal prevalecente em 2022 (seção 2) pág. 16
- conformidade da execução orçamentária e financeira (seção 3); pág. 30
- resultado das conciliações entre os demonstrativos e os relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício (seção 4); pág. 74
- resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social (seção 5); pág. 90;
- fiscalização em destaque (seção 6); pág. 109;
- monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7); pág. 110;
- opiniões e conclusões (seção 8) pág. 110;
- proposta de encaminhamento (seção 9). pag. 111.

Nesse sentido, alinhado à estrutura da ITC mencionada, em pontos específicos, procedo à análise da PCA em questão.

Destaco que o conteúdo referente à análise da manifestação do prefeito em razão de não conformidades registradas (**seção 9 da ITC**) será abordado no **tópico 3** deste voto, denominado "Fundamentação".

II 2.2.1 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Refere-se à **seção 2** da ITC 00285/2024-6 (pç.107).

Em relação à avaliação da **situação econômica e fiscal do ano de 2022**, o órgão de instrução apresentou uma série de aspectos relevantes. Esses aspectos incluem a análise da **conjuntura econômica do país, do mundo, e do Estado do Espírito Santo** (subseção 2.1) e questões relacionadas à **economia municipal** (subseção 2.2.), às **finanças públicas** (subseção 2.3) e à **previdência** (subseção 2.4).

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual (subseção 2.1,)

As expectativas iniciais para 2022 superaram as projeções, especialmente no PIB, que registrou um crescimento significativo de +2,9%, contrariando estimativas anteriores. A taxa de desemprego diminuiu para 7,9%, o câmbio se valorizou e a inflação encerrou o ano abaixo das expectativas de 2021.

Globalmente, muitos países experimentaram uma desaceleração econômica em comparação com o ano anterior. No Brasil, o setor agropecuário foi o destaque positivo, impulsionando o superávit comercial. A balança comercial brasileira registrou superávit em 2022, impulsionada pelos preços das commodities e pela recuperação econômica dos parceiros comerciais.

Após a recuperação em 2021, o PIB brasileiro cresceu +2,9% em 2022, com destaque para a redução da taxa de desemprego e aumento da taxa Selic. A inflação medida pelo IPCA ficou acima da meta estabelecida.

O Espírito Santo registrou um crescimento do PIB abaixo da média nacional em 2022 (+1,9%). A alta dos preços afetou o estado, com a inflação na Região Metropolitana da Grande Vitória atingindo +5,03%. As exportações capixabas diminuíram enquanto as importações cresceram, impactando a participação do estado no comércio nacional.

As finanças públicas do Espírito Santo permaneceram equilibradas em 2022, com aumento da receita e despesa, resultando em superávit orçamentário. A arrecadação foi melhor no primeiro semestre devido à redução das alíquotas do ICMS. O estado manteve uma gestão fiscal sólida, alcançando nota A na Capag e reduzindo sua dívida consolidada em relação à receita corrente líquida. A disponibilidade líquida de caixa do governo capixaba também melhorou em 2022.

No que concerne à análise da **conjuntura econômica do Município de Venda Nova do Imigrante**, constatou-se que, em 2020, a estrutura setorial se configurou da forma apresentada abaixo, com o **setor de serviços** exercendo maior influência na composição da economia. O setor serviços teve maior peso (53%), seguido pela administração pública (21%), indústria (16%) e agropecuária (10%). Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

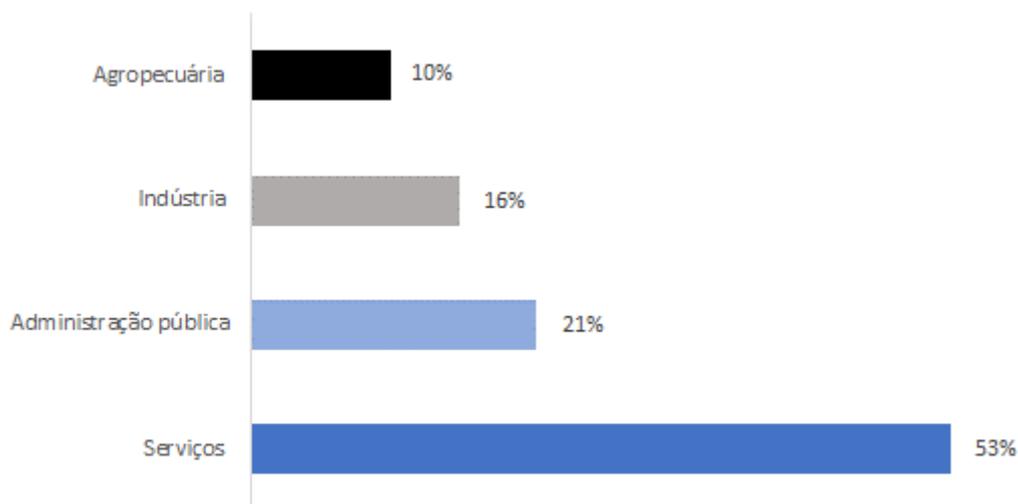


Gráfico 1: Composição setorial do PIB – Venda Nova do Imigrante (2020)

Fonte: IBGE Cidades

O **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)**⁹ do município mostra um saldo positivo de 70 empregos formais em 2022.

⁹ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹⁰ do município de Venda Nova do Imigrante atingiu 6,43 em 2022, ocupando a 1ª posição no seu *cluster*¹¹ (maior IAN do *cluster*: 6,43; menor IAN: 4,86).

Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,62, ocupando a 9ª posição no cluster;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 4,81, ocupando a 5ª posição no cluster;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 7,57 ocupando a 1ª posição no cluster;
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 6,74, ocupando a 4ª posição no cluster.

A nota do IAN de 2022 apresentou pequena melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Venda Nova do Imigrante na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 6ª posição no estado.

Quanto ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Venda Nova do Imigrante. Do censo de 1991,

¹⁰ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O cluster de Venda Nova do Imigrante é composto por: Bom Jesus do Norte, Marataízes, Iconha, Itaguaçu, Piúma, Castelo, Venda Nova do Imigrante, Alfredo Chaves, Atilio Vivácqua, Santa Teresa, Anchieta, Viana, Rio Novo do Sul, Marechal Floriano, Itarana e Fundão.

passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,487, passou por 0,654 e chegou em 0,728, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

A nota do IAN de 2022 apresentou pequena melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Venda Nova do Imigrante na 1ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e **Venda Nova do Imigrante**) e na 6ª posição no estado.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)**¹² de Venda Nova do Imigrante. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,487 (muito baixo), passou por 0,654 (médio) e chegou em 0,728 (alto), **refletindo em melhoras nas condições de vida** no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o **Índice de Gini**, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹³. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁴, Venda Nova do Imigrante obteve 0,62, 0,59 e 0,52, respectivamente, ou seja, em 20 anos, houve melhora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010, ou seja houve melhora na distribuição de renda em 20 anos.

¹² O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁴ Fonte: Atlas Brasil.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais 15 no município foi de 1,9 salários-mínimos em 2020. Isso coloca o município entre as 21 cidades capixabas com salário médio mensal acima da média geral (1,9) e abaixo de 2,4 salários-mínimos ¹⁶.

Finanças Públicas (subseção 2.3)

A **política fiscal** do município, nos últimos anos, caracterizou-se por um montante **arrecadado** superior às **despesas** compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 124,8 milhões (31º no ranking estadual) e R\$ 124,5 milhões (29º no ranking estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou de forma nominal e real o montante arrecadado, e em 2022 obteve um surpreendente aumento real de +20,11% em relação ao ano anterior.

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (43%) com R\$ 54,2 milhões, seguida das Transferências da União (41%) com R\$ 186,7 milhões e das Receitas próprias do Município (25%) com R\$ 149,6 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 72,15 milhões), o FPM (R\$ 67,41 milhões) e o ISS (R\$ 32,63 milhões).

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2020, ano pandêmico). A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra um considerável aumento em 2018 (+15,30%) com queda em 2020 (-5,55%) recuperada pelo aumento em 2021 e 2022 (significativo +36,90%).

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 122,8 milhões), 85,9% foram destinados para despesas correntes (R\$ 105,5 milhões) e 14,1% para despesas de capital (R\$ 17,3 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (58,7%), enquanto os gastos com

¹⁵ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁶A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.

investimentos correspondem a 92,3% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 12,4 milhões).

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 31% para Saúde, 25% para Educação, 15% para Urbanismo, 15% para Outras Despesas, 10% para Administração e 4% para Assistência Social.

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 31% para Saúde, 25% para Educação, 15% para Urbanismo, 15% para Outras Despesas, 10% para Administração e 4% para Assistência Social.

O **resultado orçamentário** do Município em 2022 foi **superavitário em R\$ 308,02 mil** (62º no *ranking* estadual), bem menor que o de 2021 (R\$ 13,3 milhões).

No **campo fiscal**, o Resultado Primário¹⁷ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou déficit primário de **R\$ 799,88 milhões, abaixo da meta estabelecida** (R\$ 11,0 milhões), significando aumento da dívida consolidada líquida. Entre os meses de janeiro a novembro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, mas terminou o ano deficitário.

Além disso, em relação à **Capacidade de Pagamento** (CAPAG), que é utilizada pela União para conceder ou não aval para a realização de operações de crédito, o Município recebeu **a nota "A"** na última avaliação disponível¹⁸. Essa nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Em relação à **dívida pública**, a Dívida Consolidada (bruta) do município foi nula R\$ 1,4 milhões em 2022. De acordo com as informações do órgão de instrução, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 38,6, tem-se a **Dívida Consolidada Líquida** (DCL) no

¹⁷ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

¹⁸ Disponível em: [Tesouro Transparente](#).

montante de **R\$ 37,1 milhões, negativa**. A DCL negativa significa que **o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento**.

Previdência (subseção 2.4)

O município de Venda Nova do Imigrante está sujeito ao regime geral de previdência social (INSS), não possuindo um regime próprio. Portanto, não administra nem realiza gastos com benefícios previdenciários para seus servidores. Não há informações disponíveis sobre a conformidade do município com o RGPS, se há parcelamento de dívidas previdenciárias ou se está cumprindo exigências previdenciárias.

III 2.2.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Refere-se à **seção 3** da ITC 00285/2024-6 (pç.107).

Em relação à avaliação da **situação orçamentária e financeira do ano de 2022**, o órgão de instrução demonstrou uma série de aspectos relevantes. O relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar, em detalhes, os **instrumentos de planejamento** (subseção 3.1) e a **gestão orçamentária do Município** (subseção 3.2), abrangendo, neste último, receitas, despesas, créditos adicionais, resultado orçamentário, reserva de contingência, dotação reserva dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), recursos dos royalties, precatórios e ordem cronológica de pagamentos. Além disso, foram apresentados aspectos relacionados à **gestão financeira** (subseção 3.3) – que inclui o resultado financeiro e as transferências ao Poder Legislativo – à **gestão fiscal e aos limites constitucionais** (subseção 3.4), à política de **renúncia de receitas** (subseção 3.5), a condução da **política previdenciária** (subseção 3.6), as informações sobre o **controle interno** (subseção 3.7) e os **riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal** (subseção 3.8).

Instrumentos de Planejamento (subseção 3.1)

Durante a avaliação dos **instrumentos de planejamento**, que incluem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não foram encontrados quaisquer aspectos que pudessem indicar anormalidades.

Na análise dos instrumentos de planejamento municipal para o período em questão, constatou-se que o Plano Plurianual (PPA), regido pela Lei 61.441/2021, foi o documento vigente, conforme o disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1420/2021, elaborada em conformidade com o § 2º do artigo 165 da CF/88, abrange as metas e prioridades do município, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Esta última, definida pela Lei 1447/2021, estimou a receita em R\$ 85.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 85.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 54.015.850,06, conforme artigo 8º da Lei Orçamentária Anual.

Em sequência, foi analisado se a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) inclui prioridades de programas e ações para o exercício em questão e se eles foram incorporados à Lei Orçamentária Anual (LOA), além da avaliação da execução orçamentária e financeira em relação ao que foi planejado na LDO. Segundo o Plano Plurianual (PPA), foram estabelecidos 41 programas e 199 ações a serem executados de 2022 a 2025. A análise da prestação de contas indicou que todos os 49 programas contínuos foram designados como prioritários na execução orçamentária do período em análise.

Tabela 1 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0004	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PASEP	1.193.929,59	1.193.929,59	100%
0037	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA	91.588,23	90.733,55	99%
0009	TRANSPORTE ESCOLAR	2.549.145,39	2.464.999,90	97%
0014	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18.647.451,34	17.862.622,95	96%
0012	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.072.191,31	1.013.132,90	94%
0011	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	13.392.543,93	12.633.762,73	94%
0013	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	17.700.634,17	16.589.207,81	94%

0035	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	12.500,00	11.714,90	94%
0005	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.159.932,96	1.082.630,17	93%
0040	TRANSPORTE PARA TODOS	171.862,26	158.330,57	92%
0026	MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	2.663.244,13	2.440.945,32	92%
0042	PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO E ARTESANATO	3.356.621,47	3.067.287,26	91%
0017	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	2.076.807,17	1.889.710,18	91%
0018	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.427.906,38	1.298.541,34	91%
0022	ENERGIA PARA TODOS	4.171.057,60	3.785.968,21	91%
0033	PRESERVAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL	1.104.182,48	987.514,18	89%
0028	APOIO AO ESPORTE E LAZER	2.988.040,40	2.664.259,04	89%
0008	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.616.892,22	11.777.336,42	86%
0034	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	215.536,75	184.251,09	85%
0021	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.349.609,91	6.142.302,78	84%
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	976.006,59	783.625,51	80%
0007	DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL	334.318,45	257.143,06	77%
0032	ATENDIMENTO AS NECESSIDADES SOCIAIS	4.077.155,56	3.090.857,86	76%
0001	APOIO ADMINISTRATIVO	25.705.570,94	19.102.240,24	74%
0043	PROGRAMA INCLUIR	196.832,88	126.596,41	64%
0029	PROTEÇÃO AO IDOSO	624.801,57	393.658,31	63%
0048	PROGRAMA ABORDAGEM SOCIAL	123.522,83	48.860,01	40%
0044	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	117.709,88	42.579,35	36%
0031	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.661.981,92	954.024,43	36%
0002	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	932.906,30	45.617,05	5%
0050	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - "CIDADE SEGURA"	105.398,00	2.898,00	3%

0010	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	1.000,00	0,00	0%
0015	SANEAMENTO BÁSICO	1.000,00	0,00	0%
0024	MORAR MELHOR	1.100,00	0,00	0%
0041	DEFESA CIVIL	100,00	0,00	0%
0046	PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	1.000,00	0,00	0%
0047	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	7.000,00	0,00	0%
0053	VENDA NOVA 2030 SUSTENTÁVEL	1.000,00	0,00	0%
0054	PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET	1.000,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	505.524,05	0,00	0%
Total		131.336.606,66	112.187.281,12	85%

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (Apêndice M).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

A necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está prevista no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Este dispositivo estabelece que a LDO deve conter as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Assim, a execução desses programas é essencial para garantir o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas pelo governo, assegurando uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

Ante o exposto, propõe a área técnica dar ciência ao chefe do Poder Executivo da necessidade de dar execução aos programas prioritários definidos na LDO, na forma

do art. 165, § 2º da Constituição da República, entendimento que por encontrar razão acompanhado.

Gestão Orçamentária (subseção 3.2)

Quanto à **gestão orçamentária**, merece destaque o exame realizado pela área técnica referente aos **programas prioritários** para o exercício de 2022, bem como o acompanhamento das **receitas, despesas e resultado orçamentário**. Em relação aos demais aspectos examinados, não foram identificadas quaisquer irregularidades ou situações que necessitem de apontamentos.

Em análise à LDO, verificou-se que **todos os programas previstos no PPA foram listados como prioritários**, portanto, não houve uma clara definição sobre quais políticas públicas são prioritárias para o governo municipal neste exercício. Também não foram definidos quais programas de trabalho não seriam submetidos ao contingenciamento, em caso de necessidade de atendimento ao art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

A LOA do Município, Lei 1447/2021, estimou a receita em R\$ 85.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 85.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 54.015.850,06, conforme artigo 8º da LOA.

Quanto às **receitas orçamentárias**, verifica-se que houve arrecadação de 113,99% em relação a receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
072E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante	18.563.990,53	21.938.573,20	118,18
072E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante	782.253,46	1.150.372,42	147,06
072E0700001 - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	90.109.002,02	101.682.945,28	112,84
I. Total por UG (BALORC)	109.455.246,01	124.771.890,90	113,99

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
II. Total Consolidado (BALORC)	109.455.246,01	124.771.890,90	113,99
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9- Receita - Categoria econômica (consolidado) **Valores em reais**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	102.163.676,12	119.659.520,64
Receita de Capital	7.291.569,89	5.112.370,26
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	109.455.246,01	124.771.890,90

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 86,23% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa **Valores em reais**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
072E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante	40.874.131,25	38.340.122,17	93,80
072E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante	7.879.204,64	4.711.243,03	59,79
072E0700001 - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	91.741.401,75	79.034.963,73	86,15
072L0200001 - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante	3.847.000,00	2.377.545,97	61,80
I. Total por UG (BALANCORR)	144.341.737,64	124.463.874,90	86,23

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
II. Total Consolidado (BALORC)	144.341.737,64	124.463.874,90	86,23
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	73.480.450,00	115.176.901,33	105.854.535,12	105.467.446,95	105.467.446,95
De Capital	10.709.550,00	28.659.312,26	18.609.339,78	17.306.191,78	17.251.791,78
Reserva de Contingência	810.000,00	505.524,05	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	85.000.000,00	144.341.737,64	124.463.874,90	122.773.638,73	122.719.238,73

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 308.016,00, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Valores em reais
Receita total realizada	124.771.890,90
Despesa total executada (empenhada)	124.463.874,90
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	308.016,00

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 - PCM/2022 – BALORC

Gestão financeira (subseção 3.3)

Quanto à **gestão financeira**, todos os pontos serão analisados.

Com base nos documentos que integram a prestação de contas, foram constatados dois aspectos relevantes. Primeiramente, ao analisar o **resultado financeiro** evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não foram identificadas evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou em sua totalidade. Em segundo lugar, foi verificado que o Poder Executivo respeitou o limite permitido ao realizar **transferências de recursos ao Poder Legislativo**, não ultrapassando os valores estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Gestão fiscal e limites constitucionais (subseção 3.4)

Quanto à **gestão fiscal e limites constitucionais**, todos os pontos serão analisados.

No que diz respeito às **metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO¹⁹**, constatou-se o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, conforme segue abaixo:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Tabela 2 - Resultados Primário e Nominal		Valores em reais
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		120.727.945,09
Despesa Primária		121.527.829,20
Resultado Primário	10.999.100,00	-799.884,11
Resultado Nominal	10.999.100,00	3.237.911,90

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 - PCM/2022

¹⁹ Anexo de Metas Fiscais é responsável por estabelecer metas de receita, despesa, resultados primário e nominal, estoque da dívida pública, avaliação do cumprimento das metas relativas aos exercícios anteriores, origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e avaliação do regime próprio de previdência. Portanto, trata-se da peça-chave para a gestão responsável do dinheiro público, pois apresenta os principais dados que afetam o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, foi constatado pela equipe técnica que o Município, no exercício em análise, **aplicou R\$ 26.397.224,26**, cerca de 32,66%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino** (MDE). Portanto, o Município **cumpriu o limite** de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Além disso, o Município **destinou R\$ 11.125.971,35**, cerca de 79,11%, das receitas provenientes do Fundeb para o **pagamento dos profissionais da educação básica** em efetivo exercício, **cumprindo o limite** mínimo constitucional de 70% das receitas do Fundo. É importante apontar que o documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a PCA, apresenta relatório suscrito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela **regularidade da prestação de contas** referente ao 6º bimestre de 2022.

Adicionalmente, aplicou **R\$ 16.178.415,25**, cerca de 20,70%, dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, **cumprindo com o limite** mínimo constitucional de 15%. É importante apontar que o documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a PCA, apresenta relatório suscrito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela **regularidade da prestação de contas**.

Por outro lado, verificou-se que a **despesa total com pessoal** do Poder Executivo atingiu R\$ 43.403.999,83, valor equivalente a **36,50%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, cumprindo com os limites de alerta, prudencial e máximo previstos na LRF.

De igual importância, é relevante mencionar que as **despesas consolidadas com pessoal do Ente** também se mantiveram dentro dos limites, representando **44,31%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, dentro do limite máximo.

A **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Nesse sentido, apurou-se a **DCL** negativa de R\$

128.431,198,77, equivalente a **-31,23%** da RCL (ajustada para cálculo dos limites de endividamento), **cumprindo o limite** legal previsto no art. 55, inciso I, “b”, c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Em relação à **concessão de garantias** e às **operações de crédito**, é importante destacar que não foram ultrapassados os limites máximo e de alerta estabelecidos, estando **em total conformidade** com a legislação aplicável.

Constatou-se, ainda, com base no **demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar** (Anexo 5 do RGF), do ponto de vista estritamente fiscal, o Poder Executivo **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros em 31/12/2022.

Para garantir o cumprimento da **regra de ouro**, foi realizada uma consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital". No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Igualmente, apurou-se o **cumprimento** do artigo da 44 da LRF, o qual veda a aplicação da receita de capital derivada da **alienação de bens e direitos** que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Por fim, conforme verificado no sistema CidadES, houve a divulgação dos **Relatórios de Gestão Fiscal** (RGF) dentro dos prazos legais.

Renúncia de receitas subseção 3.5

A seção avalia a transparência e conformidade das renúncias de receitas conforme critérios constitucionais, como o art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, além dos requisitos do ADCT e da LRF. Estes artigos exigem leis específicas para concessão de renúncias, estimativa de impacto financeiro, e demonstrativos regionais dos efeitos das renúncias no orçamento. Os resultados da análise são

baseados em documentos como DEMRE, DEIMU, LCARE e no portal de transparência, abordando planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Planejamento das renúncias de receitas - (subseção Item 3.5.1 - ITC 00285/2024-6)

Conclui-se que diante das normas municipais sobre renúncia de receitas estão de acordo com a Constituição, e os novos projetos de lei apresentaram estimativas de impacto financeiro, além de atenderem às exigências da LDO e LRF. Os instrumentos orçamentários para o exercício, LDO e LOA, incluem demonstrativos das renúncias de receitas, demonstrando transparência e conformidade com as exigências legais.

Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas - (subseção 3.5.2 - ITC 00285/2024-6)

Analisando os dados de arrecadação municipal em sua totalidade, constatou-se que a renúncia de receita não representou uma ameaça ao equilíbrio fiscal durante o período avaliado. Isso porque o município registrou superávit tanto na arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, quanto no total da receita arrecadada.

Transparência das renúncias de receitas - (subseção 3.5.3 - ITC 00285/2024-6)

De acordo com as informações do Portal Transparência do Município, constatou-se que:

a) ausência de transparência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 1.532/2022 e a LM 1.494/2022, não indicam nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

Com base na análise realizada, não foram encontradas não conformidades legais nos benefícios instituídos ou concedidos no período avaliado. Não foram

identificadas falhas no planejamento das renúncias de receita, conforme os instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA). Foi observado que não houve problemas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas. Além disso, não foram detectadas deficiências na transparência relacionadas às ações de benefícios fiscais que resultaram em renúncia de receita.

Diante da análise e dos resultados evidenciados sugere a área técnica dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais, sugestão que por encontrar razão acolho.

Condução da política previdenciária - (subseção 3.5.6 - ITC 0285/2024-6)

As contas anuais em questão representam a atuação do chefe do Poder Executivo no planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo a responsabilidade sobre a condução da política previdenciária. No entanto, o município não estabeleceu um regime próprio de previdência para os servidores efetivos, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Portanto, os servidores permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A análise da gestão previdenciária se limitará aos atos realizados pelo chefe do Executivo como ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos devidos ao RGPS.

Controle interno - (subseção 3.7 - ITC 00285/2024-6)

No que diz respeito ao **Sistema de Controle Interno**, todos os pontos foram analisados, e conforme os documentos encaminhados comprova-se que o Sistema de Controle Interno foi estabelecido por meio da [Lei Complementar municipal](#)

[1.065/2013](#) sendo que a Câmara Municipal submete-se às disposições desta lei, conforme se observa no parágrafo único do art. 3º . do mesmo disposto legal.

A Manifestação da Unidade Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo (RELUCI) peça 101, registra a opinião pela regularidade das contas apresentadas.

Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal - (subseção 3.8 - ITC 00285/2024-6)

Quanto aos **riscos e às ameaças à sustentabilidade fiscal**, todos os pontos serão analisados.

Inicialmente, é importante apontar a análise no que tange **aos limites de 85% e 95% estabelecidos pela EC 109/2021**. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021²⁰, trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes. Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas. O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#). Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal.

Nesse sentido, tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES²¹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o **município de Venda Nova do Imigrante** obteve o resultado de 88,46%.

²⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

²¹ Fonte: [Painel de Controle](#).

Por fim, em relação ao **Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)**, a nota geral do município em 2019 foi 58 (média vulnerabilidade), passando para 50 (baixa vulnerabilidade) em 2020, e atingindo 42 (baixa vulnerabilidade) em 2021 e chegando a 50 (baixa vulnerabilidade) em 2022.

Em conclusão, registra-se a extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022. III.3 Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município, situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município.

IV 2.2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

Em relação à avaliação das demonstrações contábeis consolidadas do município do ano de 2022, o órgão de instrução apontou dois principais aspectos. Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (subseção 4.1). Ademais, foram realizados procedimentos patrimoniais específicos nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras (subseção 4.2).

Vale ressaltar que, dada a limitação de recursos humanos e tempo, a verificação dos atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Análise de consistência das demonstrações contábeis (subseção 4.1)

Durante a análise da consistência das demonstrações contábeis, que inclui a comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial, em relação ao resultado patrimonial, bem como a comparação entre os

totais dos saldos devedores e dos saldos credores, não foram encontrados quaisquer aspectos que pudessem indicar anormalidades.

Procedimentos patrimoniais específicos (subseção 4.2)

Quanto aos procedimentos patrimoniais específicos, todos os pontos serão analisados.

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), obedecem às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) não diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Outro ponto que merece ser ressaltado está relacionado aos valores registrados no item patrimonial “Caixa e Equivalentes de Caixa”. Ao comparar o saldo contábil presente no Termo de verificação das disponibilidades (TVDISP) em 31/12/2022 com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município referente ao mesmo período, constatou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em conformidade com a posição patrimonial da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" do Município no exercício encerrado em 31/12/2022, no montante total de R\$ 0,00.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	38.627.030,89	38.627.030,89	0,00

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

O estoque de dívida ativa tributária e não-tributária está em conformidade com os saldos apresentados no Demonstrativo da Dívida Ativa do Município. Os ajustes para perdas estimadas foram realizados nos créditos inscritos na dívida ativa, mas não houve análise da metodologia utilizada para esses ajustes. Além disso, os saldos contábeis dos ativos imobilizados não correspondem aos registros nos inventários anuais, porém, essa distorção é considerada não relevante, pois está abaixo do limite definido para emissão do relatório.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	11.769.039,51
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	7.390.484,11

Fonte: Processo TC 03455/2023-3 - PCM/2022 – BALVERF

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critérios de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

- 4.2.5.1 subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 1.757.044,87

Restou identificado que o saldo contábil dos precatórios no Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 não

reflete precisamente a situação financeira real, havendo uma subavaliação relevante no passivo, totalizando R\$ 1.757.044,87. Essa discrepância viola os padrões de representação fidedigna da NBC TSP EC, prejudicando a transparência e a tomada de decisões. Embora a distorção seja considerável em relação aos critérios de análise estabelecidos, não é suficiente para resultar em uma conclusão adversa ou na sugestão de rejeição das contas, já que está abaixo do limite agregado de erro tolerável para essa análise.

Nesse sentido, sugere área técnica dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

Os termos do artigo 124 do Regimento Interno do TCEES exige que o parecer prévio avalie se o balanço geral reflete adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município. No entanto, o trabalho realizado foi apenas uma análise contábil de procedimentos específicos, não uma auditoria completa. Embora tenha sido identificada uma incorreção contábil que excede o limite de distorção permitido, ela é considerada aceitável em relação ao erro total. Portanto, não há justificativa para uma conclusão adversa ou sugestão de rejeição das contas. Essa conclusão é respaldada pelas normas contábeis aplicáveis à auditoria no setor público, que exigem uma modificação na opinião do auditor apenas quando as demonstrações contábeis como um todo apresentam distorções relevantes, o que não ocorreu neste caso.

Dessa forma, com base nos procedimentos executados, conclui-se que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, como um todo, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Contudo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê ciência ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma

de alerta, da proposição relacionada à subseção 4.2.5.1, entendimento que já foi acatado, proposta que por considerar importante acompanhamento.

V 2.2.4 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Refere-se à **seção 5** da ITC 00285/2024-6 (pç. 107).

Em relação à avaliação do **resultado da atuação governamental**, o órgão responsável pela instrução demonstrou que o TCEES tem acompanhado o desempenho das **políticas públicas de educação** (subseção 5.1), **saúde** (subseção 5.2) e **assistência social** (subseção 5.3).

O desempenho governamental é crucial para o progresso e bem-estar da sociedade. No entanto, ao analisar criteriosamente as ações e políticas implementadas, muitas vezes são identificados pontos que exigem mais atenção e a devida correção.

É notório que administrar um governo é uma tarefa complexa, repleta de desafios e obstáculos que podem afetar o resultado das políticas e ações implementadas. Em suma, ao enfrentar as dificuldades do gestor, cumpre a essa Corte de Contas fornecer recomendações adaptadas que levem em consideração as limitações e desafios específicos enfrentados.

Frente ao cenário que se revela, torna-se crucial o apontamento de possíveis soluções para que se promovam melhorias significativas, evidenciando a importância da parceria dos diversos atores do Controle e a sociedade na superação das demandas.

Diante dos desafios identificados na atuação governamental, torna-se essencial a adoção, por parte do chefe do Poder Executivo, de uma abordagem proativa e colaborativa, baseada na transparência, e na busca constante por melhorias, atitudes necessárias para se superar os possíveis obstáculos e viabilizar resultados mais satisfatórios, promovendo e sequenciando o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

VI 2.2.4.1 POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

- Da atuação do Tribunal de Contas como Agente de Governança Estadual da Política Educacional.

As Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) definiram em reuniões da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), em discussões na Organização das Nações Unidas (ONU) e da Olacefs, entidade que representa as EFS latino-americanas e do Caribe, assumir o seu papel para contribuir efetivamente para o alcance da **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**. Essa Agenda global contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Foi nessa conjuntura que foi elaborada a **Declaração de Moscou**, aprovada, no XXIII Congresso da Organização Internacional de EFS, em que reconhece a **Agenda 2030** para o Desenvolvimento Sustentável e a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/69/228 “*Promoção e Fomento da eficiência, accountability, a eficácia e a transparência da administração pública mediante o fortalecimento das Entidades de Fiscalização Superiores*”. Na oportunidade as EFS reafirmaram o compromisso de contribuir de forma significativa com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável conforme estabelecido na Declaração de Abu Dhabi.

Sob tal perspectiva, cabe às EFS avaliar os sistemas de monitoramento, incluindo, a preparação dos governos para a implementação dos ODS, **realizando auditorias de desempenho em programas e políticas que contribuam para o alcance dos objetivos**, ser modelo de transparência e *accountability*, bem como avaliar e dar suporte à implementação do ODS 16, que trata da Paz e da Justiça e instituições eficazes²²²³;

²² Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

²³ Disponível em: O TCU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Objetivos para transformar o mundo. [file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20(1).pdf)

Deste modo, considerando que o **ODS 4 -Educação de Qualidade** - visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos-, e a premente demanda por melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado do Espírito Santo, este Tribunal vem atuando como **Agente de Governança Estadual da Política Educacional**.

Assim, em sintonia com o Sistema do Controle do nosso país, esta Corte vem operando em **ações colaborativas** com os entes públicos, mas, respeitando a discricionariedade dos gestores e com a independência, a objetividade e a confiabilidade necessárias para verificar se as decisões gestores se dão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

Para além de apurar eventuais irregularidades, busca-se verificar se os objetivos da **Política Educacional no território** estão sendo alcançados e se seus resultados estão compatíveis com as necessidades da sociedade capixaba.

Seja na correção de rumos, seja como indutor de melhoria da gestão, este Tribunal vem contribuindo para que as decisões tomadas pelos formuladores das políticas públicas sejam mais eficientes, eficazes e com a economicidade compatível com sua implementação.

1. Das ações do Tribunal de Contas em prol da melhoria da oferta da educação no Espírito Santo e de qualidade.

Preliminarmente mister se faz registrar e parabenizar a equipe técnica desta Corte pelo primoroso trabalho que vem realizando na avaliação de desempenho da Educação no Estado. De maneira especial sobressai o desenvolvido pela SecexSocial - Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais, por meio do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCACAO, na avaliação de desempenho da Educação no Estado.

Pois bem. Com vistas a evidenciar algumas de tais ações, destaco alguns os processos das Fiscalizações realizadas desde o ano de 2019, marco paradigmático nas ações de controle externo do país.

1. **TC 3330/2019:** Levantamento que abordou a relação de oferta e demanda, planejamento e regime de colaboração;
2. **TC 14678/2019** – Levantamento: Educação que Faz a Diferença, em conjunto com IRB e IEDE para mapear os diferenciais nas escolas de sucesso;
3. **TC 1405/2020:** Auditoria em continuação ao processo TC 3330/2019 incluindo Infraestrutura, universalização, simulação do impacto no Fundeb do regime de colaboração, plano de carreira dos professores, custos na educação;
4. **TC 2213/2020:** Levantamento: Educação Não Pode Esperar, em parceria com IRB e Iede mapeando as ações realizadas pelos municípios durante a paralização das aulas presenciais (trabalho foi complementado no Proc. 4597/2020, que ampliou o questionário para todos os municípios);
5. **TC 415/2021:** Acompanhamento das ações de volta às aulas presenciais (fiscalização em execução);
6. **TC 2269/2021:** Acompanhamento do cumprimento das metas dos Planos de Educação pelos municípios, em parceria com o IJSN em fase de execução);
7. **TC 2903/2021:** Levantamento em parceria com o IRB e Iede para criar um indicador de permanência escolar (em fase de execução).
8. **TC 6526/2022:** Auditoria operacional que teve como objetivo verificar a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social na realização das ações necessárias ao processo da Busca Ativa Escolar, conforme metodologia da Unicef, bem como avaliar se esse processo de Busca Ativa é capaz de

identificar o aluno que está em situação de abandono escolar ou em iminência de abandono.

9. **TC 1295/2022:** Termo de Ajustamento de Gestão abrangendo o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) nas redes públicas de ensino municipais e estadual no Espírito Santo.
10. **TC 1447/2023:** Levantamento para avaliar a ausência de condições adequadas de oferta educacional das redes públicas de ensino municipais e estadual do tomando por base a infraestrutura das unidades escolares (Operação Educação).
11. **TC 05721- 2023:** Auditoria de Conformidade para fiscalizar a existência e a eficácia de programa de manutenção das unidades educacionais do Estado e dos municípios a partir dos resultados apontados na Operação Educação.

Dentre os trabalhos acima elencados, o Processo TC 3330/2019 tornou-se um *divisor de águas* nas ações de controle externo da Corte. Isso porque resultou num diagnóstico da Educação em todo o território capixaba, que perpassou conhecer o planejamento para a oferta de vagas nas redes municipais e estadual de ensino frente à demanda existente, bem como o nível de interação de informações existente entre Estado e municípios, na busca do atendimento das necessidades da rede de ensino local.

O Levantamento demonstrou, de maneira mais acentuada, a deficiência na implementação do regime de colaboração na oferta da Política Pública Educacional entre os entes, a concorrência entre a oferta de vagas pelas redes de ensino municipais e estadual e a necessidade de se promover um reordenamento entre as redes de ensino.

No decorrer dos trabalhos (**Processo TC 3330/2019**) ficou evidenciado que muitos gestores não conheciam totalmente suas redes. Alguns sequer sabiam a quantidade de alunos e muito menos as condições de infraestrutura das suas unidades escolares.

Em virtude dos resultados obtidos na Fiscalização, este Tribunal passou a disponibilizar o **Painel de Controle da Educação** e a divulgar uma visão geral da rede de cada um dos **78 municípios e da estadual**. Assim são publicados dados sobre escolas públicas, matrículas, índices e profissionais da educação dos entes, com vistas a subsidiar as decisões dos gestores nessa Política.

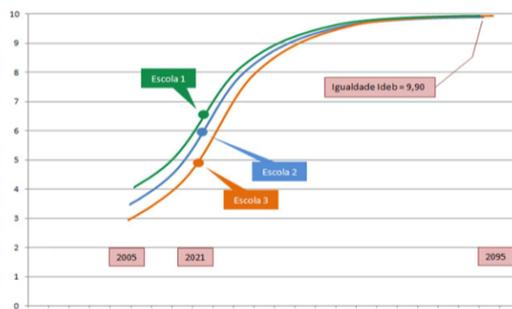
Retomando ao caso concreto, colaciono a seguir o panorama atual das matrículas e escolas nas redes municipais e estadual: quantidade, distribuição nos municípios e localização (urbana e rural) no **Município de Venda Nova do Imigrante**²⁴.



²⁴ Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Educacao-VisaoGeral>. Acessado em: 12/03/2024

Metas até 2021 – Projeções do Ideb

- O esforço de cada rede/escola deve contribuir para o Brasil atingir a meta de 2021 (metas individuais diferentes)
- As trajetórias do Ideb devem contribuir para reduzir as desigualdade (esforços diferentes)
- Supõem-se comportamento de uma função Logística
- Metas para o Brasil em 2021:
 - Anos iniciais : 6,0
 - Anos finais : 5,5
 - Ensino médio : 5,2



https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao_ideb_2021.pdf

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Brasileira (Ideb) de 2021 do município de **Venda Nova do Imigrante** padronizado no período foi: **Anos iniciais o ensino Fundamental no Brasil 2021- 6,10 e - Anos finais do ensino fundamental no Brasil 2021: 4,70**²⁵. Vejamos as notas do município²⁶:

IDEB por município			
Município	Anos iniciais	Anos finais	Ensino médio
Venda Nova do Imigrante	6,10	4,70	

²⁵ Divulgação do Ministério da Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao_ideb_2021.pdf

²⁶ Os dados exibidos são do Censo Escolar realizado anualmente pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), ligado ao MEC (Ministério da Educação).

Ideb é um indicador bianual criado pelo governo federal para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas e é o resultado das médias de desempenho na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (**Saeb**) e do **fluxo escolar**

O índice é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É uma ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica. A nota alcançada reflete a posição do ente frente a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Seguindo, em um aprofundamento dos trabalhos realizados, em 2020 este Tribunal iniciou uma Auditoria Operacional - **Processo TC 1405/2020**, que teve por objetivo conhecer a situação das redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo no tocante aos seguintes aspectos:

1. Oferta e demanda de vagas nas redes públicas de ensino;
2. **Infraestrutura das escolas;**
3. Sistema de Ensino e Currículo;
4. Universalização do ensino;
5. Simulação do impacto do regime de colaboração na distribuição do Fundeb;
6. Plano de Carreira dos profissionais do magistério;
7. Custos na educação; e
8. Estimativa de receita.

Foi possível analisar a **infraestrutura** das escolas e o seu impacto na desigualdade na oferta da qualidade no ensino capixaba.

À época, esta Corte recomendou à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolvesse, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a **infraestrutura** e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo

objetivos, indicadores, metas, competências e prazos (Capítulos 4 e 5 do Relatório de Auditoria 02/2022).

Destacando como fundamental, recomendou o fortalecimento do regime de colaboração entre as redes, para que pudessem planejar a oferta de vagas em todo o território estadual, de maneira sistêmica, gerando uma melhor alocação entre as redes e eliminando a concorrência, conforme o caso.

Nessa perspectiva e **considerando** os dados, as evidências, os achados de auditoria e as deliberações constantes no Processo TC 3330/2019 e TC 1405/2020.

Considerando a necessidade de aprimoramento na oferta da Política Pública da Educação no Estado do Espírito Santo, com vistas à melhoria nos resultados educacionais.

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados e dos Municípios deverão ser organizados em regime de colaboração, conforme art. 211 da Constituição Federal de 1988 e do art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando a necessidade da garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino ofertado tratado nos § 1º e § 7º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Com fundamento no art.1º, inciso XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012 e na Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, este Tribunal propôs um **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG** (processo TC 1295/2022), com os seguintes objetivos:

- a) **eliminação** da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual;
- b) **otimização** e o **reordenamento** das redes da educação municipal e estadual;

- c) **definição** de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar;
- d) criação de uma **câmara regional de compensação** para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.

2. O Termo de Ajustamento de Gestão como instrumento de planejamento para a melhoria das condições da política pública educacional no território.

O TAG é um instrumento de controle celebrado consensualmente, que objetiva a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos de Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitos à fiscalização e controle do TCEES, mediante a fixação de prazo razoável para que os responsáveis adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões emanadas deste Tribunal.

Regulamentado pela Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, o Termo de Ajustamento de Gestão é norteado pelos princípios da **consensualidade, voluntariedade, boa-fé, lealdade processual e eficiência**. Além disso, o somente é cabível para o equacionamento de não conformidades sanáveis, sendo incabível para vícios em que se constatem indícios da ocorrência de fraude, má-fé ou dolo.

O Termo visa contribuir de maneira mais efetiva para a melhoria da Educação, num processo colaborativo de identificação de soluções mais eficientes e seguras para corrigir as **inadequações na rede escolar de ensino capixaba que causam desigualdade educacional e a não garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino**. Assim como, subsidiar os gestores no planejamento macro, sistêmico e sustentável da Política no Espírito Santo.

Nesse cenário, de maneira **dialógica e consensual**, emergiu o Termo de Ajustamento de Gestão da Educação, Processo TC 1295/2022. Instrumento, este, que está totalmente alinhado com o **Direito Administrativo Contemporâneo, que valoriza a Administração Pública Consensual**, do qual O Município de Venda Nova

do Imigrante é signatário do TAG, conforme consta da Peça Digitalizada 000058/2023- evento 1636 do Processo 1295/2022.

Nos termos do Parecer do Ministério Público de Contas 04352/2023, peça 1320 do precitado processo, foram realizadas audiências de mediação no intuito de sanar os óbices e as controvérsias apresentadas. O município de Venda Nova do participou dessa etapa processual.

Sendo que em 04 de outubro do ano de dois mil e vinte e três, as 11h:10, foi realizada a Audiência de Mediação entre os representantes do Governo do Estado e de Venda Nova do Imigrante. Como consta da ATA nº 13/2023 **Peça Digitalizada 0034110/2023- evento 1400 do Processo 1295/2022**, lavrada pela Secretaria Geral das Sessões, onde restou evidenciado os problemas do município que, em resumo são:

1. Ausência de condições do município de oferecer a mesma estrutura disponibilizada pelo Estado;
2. O quadro de servidores atual não comporta a demanda e a reestrutura administrativa e novo plano de cargos e carreira não tem previsão de serem aprovados em tempo hábil;
3. O valor do FUNDEB não é suficiente para cobrir o gasto com os servidores do Magistério, pois, sem a ampliação para 70% o município já utiliza 90% dos recursos do fundo com a folha;
4. A qualidade da merenda escolar poderá ser comprometida, tendo em vista que o valor do PNAE hoje não é suficiente para atender a demanda atual, necessitando de aporte do município e sendo inviável neste momento a majoração deste aporte;
5. O município não tem como suportar aumento de despesas com transporte escolar, o que implica no

remanejamento de rotas para diminuir custos, aumentando a distância entre as residências dos alunos até o ponto de parada.

Colocadas as propostas em discussão, ficou acordado que a eliminação da concorrência da acontecerá com a transferência, em 2025, do prédio da EEEF Liberal Zandonaidi para o Município de Venda Nova do Imigrante, que assumira as matrículas do Ensino Fundamental 1 a partir de então. Ressalte-se que a absorção dessas matrículas depende de aprovação de projeto de lei que prevê a reestruturação administrativa e novo plano de cargos e carreira no município, em especial o Projeto de Lei 02/2023, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras, e o Projeto de Lei 01/2023, que dispõe sobre estrutura administrativa da Prefeitura, bem como da apresentação e aprovação de novo plano de carreira do magistério, Outrossim, ficou acordado que a exceção dos computadores da Secretaria da Escola, o prédio será transferido com todo o mobiliário nele existente, atentando-se para o fato de que aos servidores do Estado será dada a terminalidade do contrato em Designação Temporária e no que diz respeito aos servidores efetivos, esses serão realocados dentro da própria rede estadual. Por fim, ficou registrado que em todas as matrículas a serem recebidas pelo Município este irá receber, antecipadamente em relação ao que é recebido anualmente, os recursos do Fundeb correspondentes as matrículas.

A situação atual de Venda Nova do Imigrante no que tange o Termo de Ajustamento de Gestão é regular e se encontra devidamente ajustado e assinado.

Levando em consideração a temática da infraestrutura da rede escolar, em uma ação inédita do Sistema de Controle, foi uma Fiscalização Ordenada Nacional na área da política educacional realizada na modalidade Levantamento (TC 1447/2023) - Operação Educação.

No âmbito do Espírito Santo, as ações se deram no bojo do Processo:01447/2023, de relatoria do Exmo. Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Conforme Relatório de

Levantamento 02/2023, o TCE-ES enviou 41 auditores para as visitas in loco em 42 escolas, envolvendo 28 municípios capixabas. Os municípios visitados foram: Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Guarapari, Ibiracu, Itapemirim, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Pinheiros, Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Viana, Vila Velha e Vitória.

Dos dados gerais apurados temos que 45,71% das salas de aula visitadas são inadequadas. Janelas, ventiladores e móveis quebrados e iluminação e ventilação insuficientes estão entre os principais problemas encontrados. Em 20% dos estabelecimentos de ensino, ainda foram detectadas falhas na limpeza e higienização das dependências escolares. Em 33,33%, não há coleta de esgoto e, em 83,33%, não existe AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido. O documento atesta o cumprimento das regras de combate a incêndios. A situação é ainda mais grave porque muitas unidades também não dispõem de equipamentos como hidrantes (94,29%) e extintores (17,14%).

Nesse cenário, emergiu a **Auditoria de Conformidade** veiculada no Processo TC 05721- 2023, com o objetivo de fiscalizar a existência e a eficácia de programa de manutenção das unidades educacionais do Estado e dos municípios a partir dos resultados apontados na Operação Educação, onde não restaram apontadas recomendações ao Município de Venda Nova do Imigrante.

Cenário educacional de 2022

No ano de 2022, a rede estadual de ensino público do município de Venda Nova do Imigrante contava com uma escola rural e doze escolas urbanas, totalizando treze estabelecimentos de ensino. Em termos de matrículas, havia 49 matrículas na zona rural e 2.198 na urbana, totalizando 2.247 matrículas na Educação Básica. Na Educação Especial, das matrículas totais da rede municipal, 68 correspondem a alunos dessa modalidade. Quanto à qualidade do ensino oferecido, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), nota-se que, para o 5º ano do

ensino fundamental, a rede municipal de Venda Nova do Imigrante apresentou crescimento até 2019, seguido de uma leve queda em 2021, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

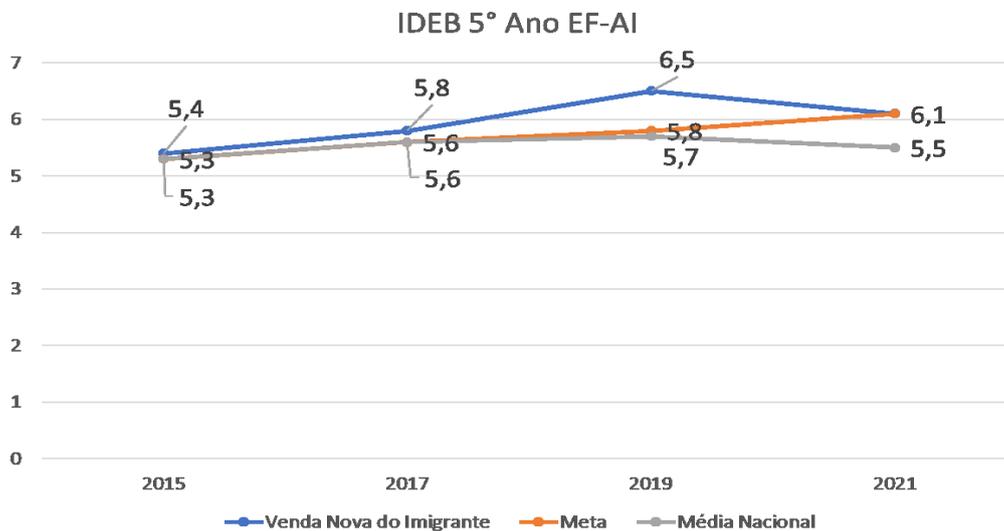


Gráfico 2: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Quanto ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb oscilaram negativamente, saindo de uma posição acima da média nacional e da meta estabelecida para ficar abaixo delas no ano de 2021.

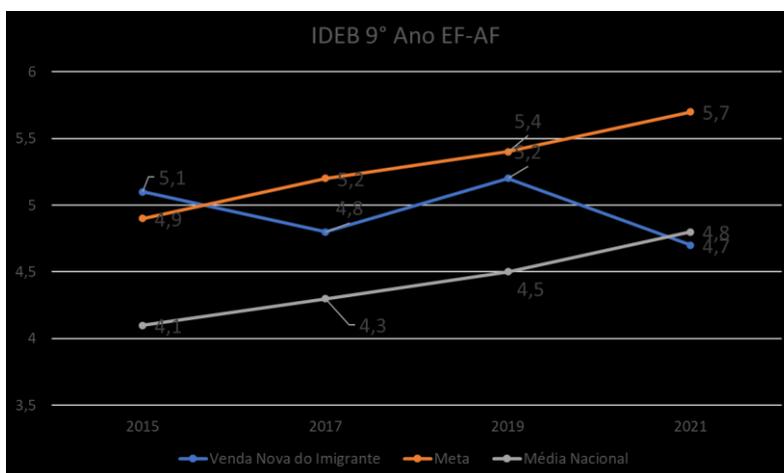


Gráfico 3: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

O Ideb é um indicador chave da qualidade da educação básica no Brasil, medido a cada dois anos. Quedas nesse indicador podem ser atribuídas à perda de aprendizagem durante a suspensão das aulas presenciais devido à pandemia de Sars-CoV-2. No entanto, a Rede Municipal de Ensino teve uma queda mais acentuada do que a média nacional, possivelmente devido à falta de alcance dos alunos ou à ineficácia do ensino remoto. O Saeb, outro diagnóstico importante, mostra a porcentagem de alunos com níveis insuficientes, básicos, proficientes ou avançados de aprendizado. A perda de aprendizagem refletida no Ideb também é evidenciada no Saeb, como observado na rede municipal de Venda Nova do Imigrante, que teve um aumento em 2019 seguido de uma queda em 2021 no desempenho dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental.

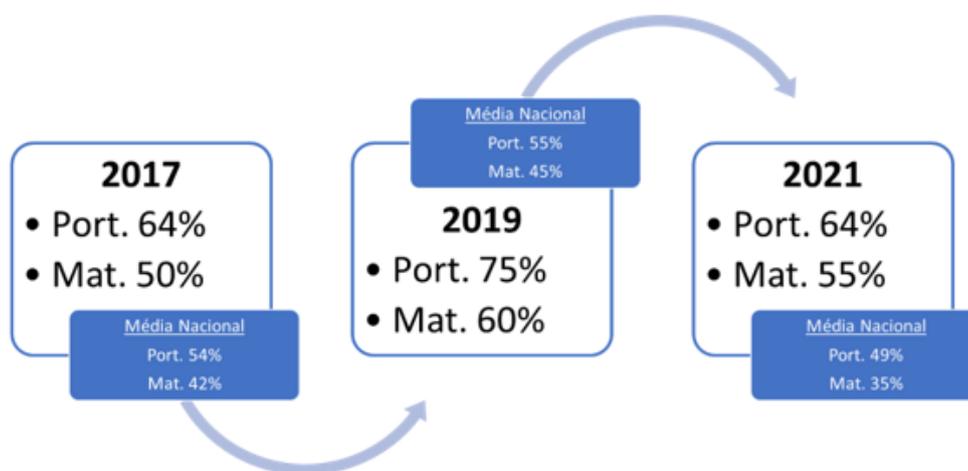


Figura 1: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência também apresentou trajetória semelhante, ou seja, aumento em 2019 e posterior queda em 2021, porém nem sempre ficando acima da média nacional:

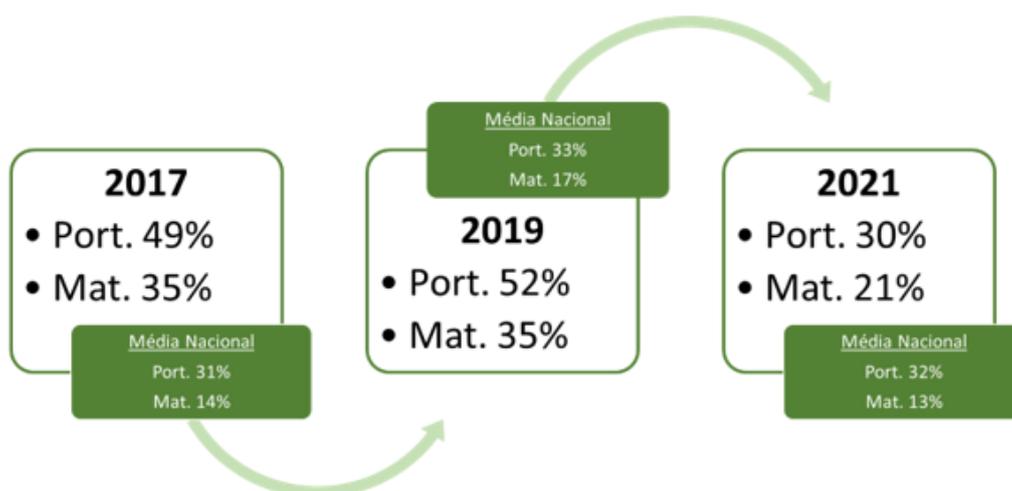


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Quanto ao abandono escolar, apesar da suspensão das aulas presenciais ter sido associada a um aumento nos índices de abandono escolar na maioria dos municípios, em Venda Nova do Imigrante, as taxas de abandono foram menores que a média nacional (0,7% no Ensino Fundamental Anos Iniciais e 1,8% no Ensino Fundamental Anos Finais), sugerindo que as políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia de Sars-CoV-2 podem ter sido eficazes.

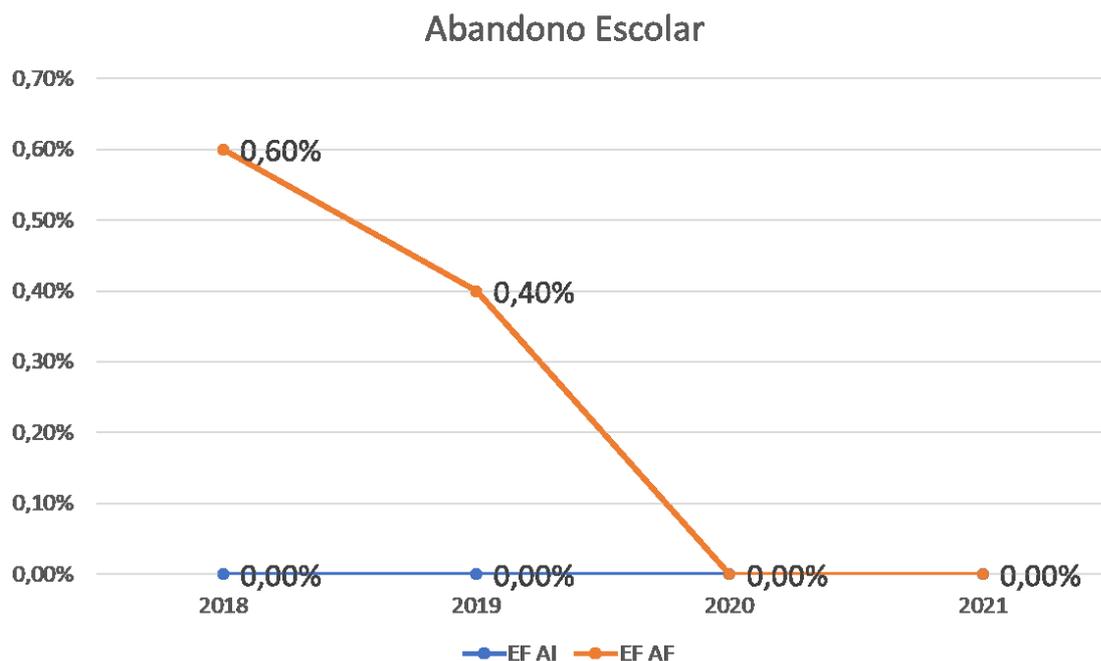


Gráfico 4: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

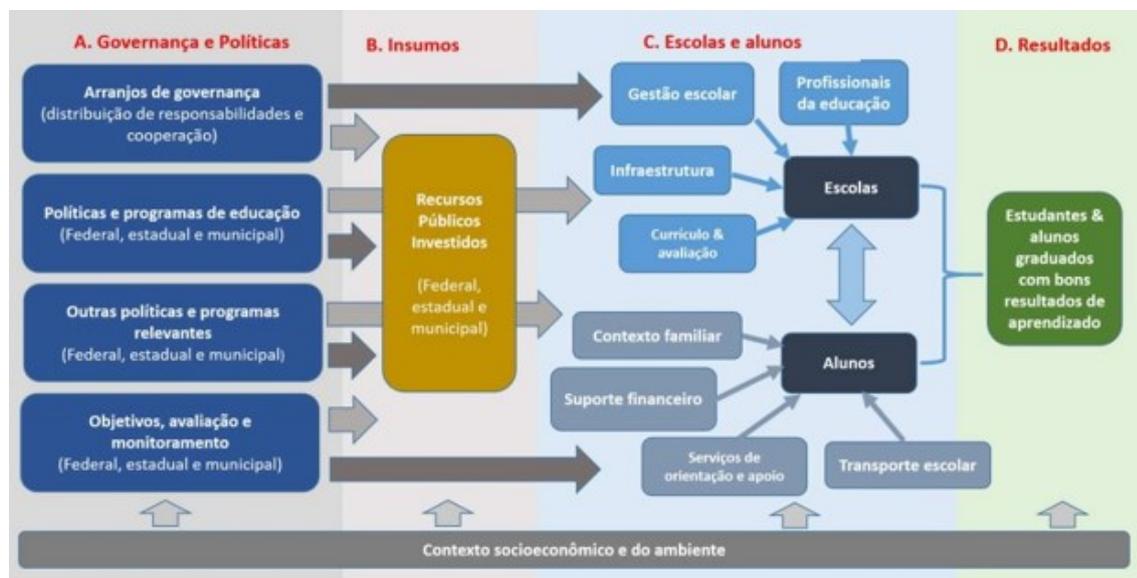


Figura 2: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

No item valorização do profissional do magistério é preciso considerar que para se alcançar uma educação inclusiva de qualidade, diversos fatores são essenciais, com destaque para o papel dos professores, segundo Eric Hanushek, cuja qualidade influencia pelo menos 50% do desempenho dos alunos. Reconhecendo essa importância, a valorização dos profissionais da educação é crucial, incluindo não apenas questões salariais, mas também formação inicial e continuada. A formação inicial, preferencialmente presencial, é vista como fundamental, embora a modalidade EAD também tenha seu valor para garantir acesso à educação. Em Venda Nova do Imigrante, a Rede Municipal oferece cursos de formação continuada e apoio pedagógico para valorizar a carreira docente. No entanto, não há informações disponíveis sobre o número de professores com formação inicial na modalidade EAD na rede de ensino.

De forma geral conclui-se que ao analisar os indicadores educacionais, resta evidente a dificuldade de utilizá-los para monitorar políticas públicas, incluindo o cumprimento das metas dos Planos de Educação, que estão próximos do término sem alcançar seus objetivos. As principais fontes de dados nacional são o Censo Escolar anual e os resultados do Saeb, porém, sua baixa frequência impede um acompanhamento simultâneo com as políticas em vigor, permitindo análises apenas retrospectivas. Isso destaca a necessidade de gestores educacionais terem ferramentas para planejar, gerir e monitorar suas políticas.

Na rede municipal de Venda Nova do Imigrante, observa-se conformidade parcial com os indicadores, evidenciando a necessidade de ações para melhorar a qualidade da educação pública, apesar de um salário inicial dos professores acima do piso nacional. Entretanto, é ressaltada a necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, especialmente nos anos finais do ensino fundamental.

Deste modo, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto a necessidade da adoção de ferramentas para planejar, gerir e monitorar políticas educacionais de forma mais eficiente bem como ações de valorização dos profissionais da educação.

VII 2.2.4.2 AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SAÚDE

No exercício de 2022, a decisão foi não incluir dados relacionados à pandemia, considerando o fim da emergência de Covid-19 declarado pela OMS em 5/5/2023. As informações sobre a elaboração e avaliação/aprovação dos instrumentos de planejamento foram mantidas, devido à sua importância para o controle social e monitoramento de resultados.

Em relação à execução do planejamento em saúde, o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, restou demonstrado da seguinte forma:

Tabela 3 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Venda Nova do Imigrante	141	98	43

Fonte: RAG 2022

Sendo que do total de 141 metas, 98 foram atingidas.

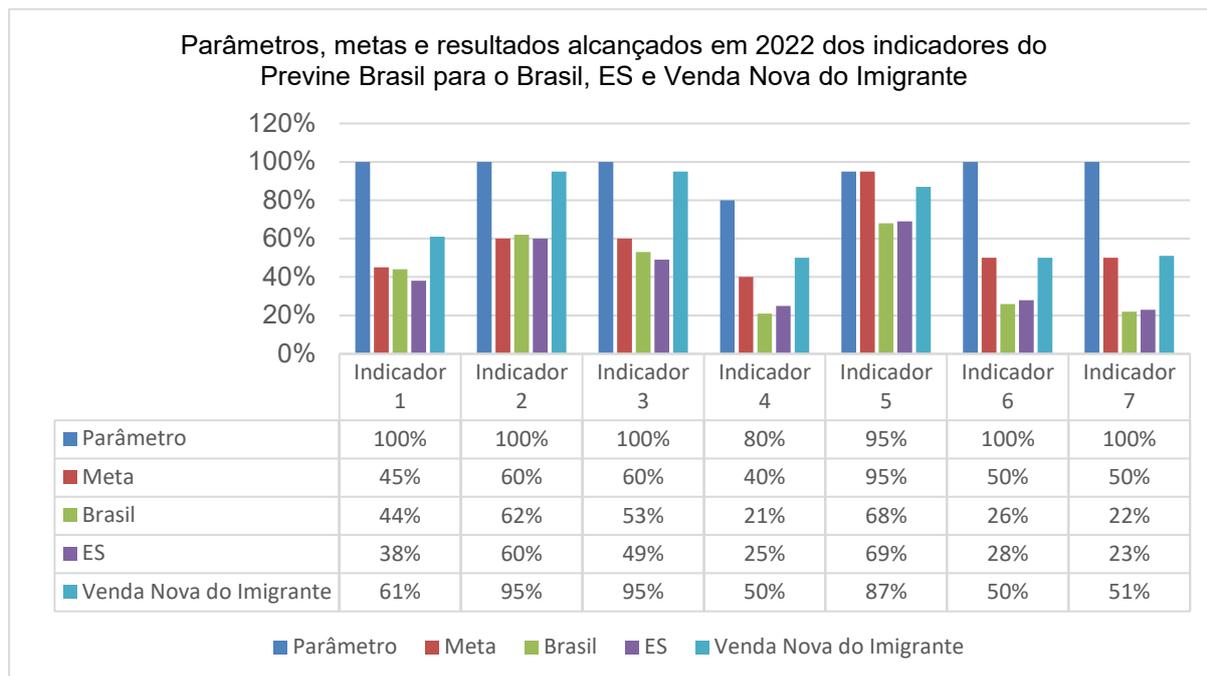
O TCEES optou por incluir, nos relatórios de contas de governo, os sete indicadores de saúde do Previne Brasil em substituição aos do Sispacto, devido ao novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 4 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado 2022
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	61%	Alcançado

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado 2022
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	95%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	95%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	50%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	87%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	50%	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	51%	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)



Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Venda Nova do Imigrante alcançou 6 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1, 2, 3, 4, 6 e 7). Para o indicador 5, apesar de não ter alcançada a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo estado e maior que a média nacional.

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores.

A implementação dessas metas contribui significativamente para melhorar o desempenho do município em relação aos objetivos do programa Previne Brasil, garantindo assim uma prestação de serviços de saúde mais eficaz e centrada nas necessidades da população do município Venda Nova do Imigrante.

Especificamente a meta 5 refere-se à proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.

A vacinação na primeira infância desempenha um papel fundamental na proteção das crianças contra uma série de doenças graves. Ao receberem as vacinas

recomendadas, as crianças são defendidas contra diversas enfermidades. Essas vacinas não apenas previnem doenças individuais, mas também contribuem para a prevenção de epidemias, reduzindo a propagação de agentes infecciosos na comunidade. Além disso, a vacinação em massa na infância cria importante barreira de proteção conhecida como imunidade de rebanho, beneficiando não só as crianças vacinadas, mas também aqueles que não podem ser imunizados por motivos médicos.

A vacinação representa uma economia significativa de custos, pois reduz os gastos com tratamento médico e perdas de produtividade dos pais. Ao proteger as crianças desde tenra idade, a vacinação contribui para o seu desenvolvimento saudável, permitindo que cresçam e se desenvolvam sem serem afetadas por doenças evitáveis.

Portanto, a vacinação na primeira infância é uma medida crucial para garantir a saúde pública e o bem-estar das crianças, protegendo-as contra doenças graves e promovendo uma comunidade mais saudável e segura para todos.

Do mesmo modo, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto a necessidade da criação de mecanismos com ações voltadas para aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e que fortaleça o vínculo entre a comunidade e as equipes de saúde, fortalecendo as metas do Programa Previner Brasil.

VIII 2.2.4.3 POLITICA PUBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 define a Assistência Social como uma política pública de Estado destinada a garantir direitos, integrando o sistema de seguridade social junto com previdência e saúde. Isso representa uma superação da visão anterior que a via como programas temporais e assistencialistas ligados ao governo vigente. A seção destaca a evolução da despesa liquidada municipal em 2022 na função Assistência Social, permitindo verificar se houve redução ou aumento nos gastos com essa área.

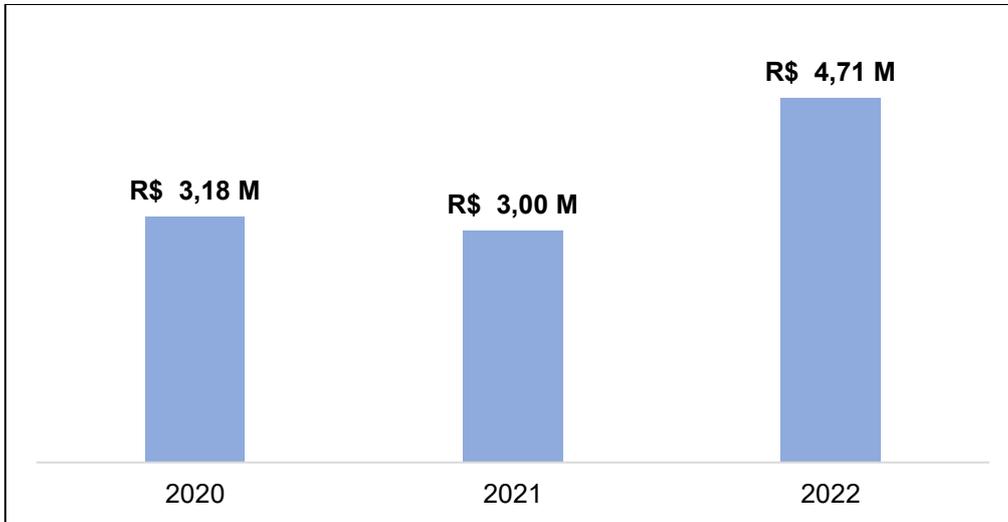


Gráfico 5: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para examinar a situação do município em 2022, o seguinte quadro ilustra a comparação da despesa liquidada per capita do município com outros municípios do Espírito Santo, acompanhada de sua posição no ranking.

População Censo 2022:	23.831 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 197,69
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	41º

Os municípios do Espírito Santo enfrentaram no período de 2022 e ainda hoje diversas necessidades socioassistenciais, que variam de acordo com fatores como cultura, economia, geografia, clima e perfil populacional. Por essa razão, é esperado que cada município aloque recursos da Assistência Social de acordo com suas demandas específicas. A correta classificação das despesas permite identificar quais áreas estão recebendo mais atenção por parte do governo local.

Considerando todos os municípios do Espírito Santo, a porcentagem total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, com dados atualizados até dezembro de 2022, representava 13,8 % da população do estado.

Outro indicador relevante para demonstrar a demanda por serviços socioassistenciais, especialmente para a população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas, que pode indicar necessidades de provisão de alimentos ou renda para garantir maior segurança alimentar. O gráfico abaixo mostra os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada, em comparação com a média do estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), utilizando o índice "IMC x Idade".

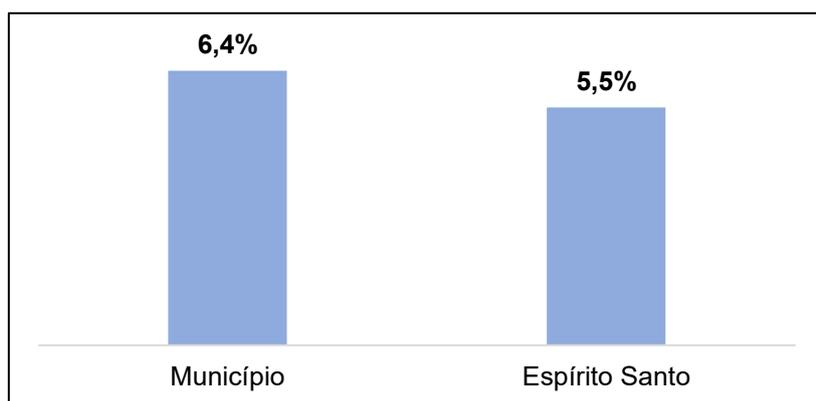


Gráfico 6: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

O público retratado no gráfico acima está classificado na primeira infância, que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, fase da vida em que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva. Estudos mostram que quanto melhores forem as experiências da criança durante a primeira infância e quanto mais estímulos qualificados ela receber,

maiores são as chances de ela desenvolver todo o seu potencial. Por isso, a proteção é essencial para prevenir os problemas do gráfico acima.

VIII.1.1 A Lei nº 13.257/2016 estabeleceu os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, garantindo a prioridade absoluta de assegurar os direitos da criança, do adolescentes e do jovem, que implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades da primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral.

VIII.1.2 Os dados fornecidos proporcionam perspectivas sobre a atuação do governo municipal área da assistência social e as necessidades das pessoas mais vulneráveis, e podem ser utilizados para entender melhor as políticas públicas e as demandas dos cidadãos.

VIII.1.3 Os gestores municipais podem usar estas informações, juntamente com outras análises, para avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, permitindo ajustes ou melhorias na condução da política de assistência social no próprio município. Diante da relevância dessa política pública, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao pleno cumprimento dos termos da Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

VIII.1.3.1.1.1.1.1 2.2.5 Atos de gestão

Refere-se à **seção 6** da ITC 00285/2024-6 (pç.107).

Quanto aos **atos de gestão**, o relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar as **fiscalizações em destaque** no município, em particular, o acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana (subseção 6.1), bem como a atuação do gestor responsável no exercício das funções administrativas.

Fiscalizações em destaque (subseção 6)

- **Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Item 6.1- ITC 00285/2024-6)**

A fiscalização 23/2022-3 teve como objetivo assegurar que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com a Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais e que orientem os investimentos em mobilidade com planejamento estratégico.

A lei estabelece prazos para a elaboração do plano, sendo 12 de abril de 2022 para municípios com mais de 250.000 habitantes e 12 de abril de 2023 para os demais. O acompanhamento seguiu normas internacionais e brasileiras de auditoria, com dois ciclos em 2022.

Análise revelou que o município de Venda Nova do Imigrante, conforme as demais unidades está sujeito à obrigação de elaborar o Plano de Mobilidade Urbana (PMU), de acordo com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012. No entanto, durante a fiscalização, o município declarou possuir um planejamento para o seu desenvolvimento, incluindo um cronograma que prevê a conclusão da implementação do PMU até 31/12/2024, ultrapassando a data-limite estipulada para municípios com mais de 20.000 habitantes, que era 12/04/2023.

Por fim, coube alerta para que o município tomasse conhecimento do teor desta fiscalização e para que procedesse à adequação do cronograma apresentado aos ditames legais, face ao descumprimento potencial ao art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012.

VIII.1.3.1.1.1.1.2 2.2.6 Monitoramento das Deliberações do Colegiado

Refere-se à **seção 7** da ITC 0285/2024-6 (pç. 107).

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise. Tecidas tais **considerações contextuais, passo a fundamentar.**

3. FUNDAMENTAÇÃO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 00005/2024-1 (peça 106), sugerindo a emissão de parecer prévio pela aprovação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Paulo Schetino Minete, do município de Venda Nova do Imigrante no exercício de 2022.

No mesmo sentido foi emitida a Instrução Técnica Conclusiva 00285/2024-6, entendimento parcialmente anuído pelo Ministério Público de Contas, considerando que os apontamentos feitos na Instrução Técnica Conclusiva não foram objeto de citação, pela expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão, mantendo posicionamento manifestado na análise de outras contas, acompanhamento entendimento técnico.

4. ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL

Responsável: Sr. João Paulo Schetino Minete

Pois bem, destaco que, diante do art. 28, da LINDB, passou-se a avaliar as condutas a partir da existência de dolo ou de erro grosseiro, e não mais de culpa, independentemente de sua gradação (levíssima, leve ou grave).

É imperioso esclarecer que o reconhecimento de uma “irregularidade ou antijuricidade” não é fator determinante para que se aplique a sanção. Ressalta-se, contudo, que isso não torna menos importante a sua identificação, pois é a partir daí que passa a ser possível encontrar o caminho para a solução do ato até então identificado como irregular.

Sob esse mesmo viés da observância das circunstâncias fáticas na aplicação do direito, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB, preceituada no art. 22, que ao operador do direito competirá na aplicação das normas, considerar as dificuldades reais do gestor, sem prejuízo do direito dos administrados.

Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

A avaliação da conduta do gestor na administração pública é crucial por diversos motivos. Primeiramente, ela promove transparência e accountability, garantindo que os cidadãos saibam como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os gestores estão agindo de forma ética. Além disso, essa avaliação ajuda a prevenir má gestão dos recursos públicos, fortalecendo a integridade na administração.

Os gestores têm a responsabilidade de agir de acordo com a lei e os princípios democráticos, e avaliar sua conduta é essencial para garantir o respeito a esses princípios, promovendo uma administração pública transparente, responsável e eficiente, fortalecendo a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Neste aspecto, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos itens destacados neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Neste aspecto, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos itens destacados neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Assim sendo, acompanho entendimento Área Técnica e Ministerial, dentro dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), voto para que seja emitido parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. João Paulo Schetino Minete.

Insta ressaltar que as cientificações propostas no corpo do voto, possuem caráter orientativo e visam melhorar a gestão dos recursos públicos com o objetivo a evitar problemas futuros, em nada comprometem o julgamento das contas.

5. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

5.1. SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Portanto, em caráter orientativo cientificamos que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.

5.2. IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Em síntese um **Sistema de Controle Interno** compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 43/2017, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ferramenta de auxílio ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

5.2.1. SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, de acordo com a regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

Os cargos de Controlador Público Interno e de Agente de Controle Interno existem após a aprovação das leis municipal Nº 984/2011 de 22/11/2011 e Nº 1065 16/05/2013 e com esse embasamento a estrutura do controle interno é composta por duas pessoas, sendo o Controlador Público Interno e o Agente de Controle Interno.

A Controladoria Geral elaborou o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o ano de 2022 e o envio ao Prefeito Municipal, destacando os trabalhos de Auditoria Interna e Controle Interno. O PAAI para o exercício de 2022 não teve a intenção de abranger todas as ações realizadas pelo controle interno, mas sim estabelecer prioridades. Apesar de muitas outras ações não estarem previstas no plano de trabalho, o controle interno realiza atividades rotineiras.

Restou evidenciado do RELACI peça 99, todas as atividades executadas na realização dos trabalhos de controle interno, destacando o comprometimento dos profissionais envolvidos na realização do controle, os documentos enviados estão dentro das normas legais, e expressam de forma clara a situação da gestão do Município, evidenciando o empenho de toda Unidade do Controle Interno.

5.2.1.1 PARECER DO CONTROLE INTERNO

No RELUCI peça 101, apresenta os pontos de controle selecionados para análise, e os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, não se evidenciando constatações ou proposições frente aos procedimentos de controle, ao final, emitindo parecer conclusivo dentro das normas legais pela regularidade das contas.

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de contas à sociedade e aos Órgãos de Controle Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UCCI do município de Venda Nova do Imigrante em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública, mesmo diante dos desafios enfrentados no ano de 2022;

Reconhecendo o esforço e compromisso dos profissionais dessa Unidade no exercício do Controle;

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Ante o exposto, em caráter orientativo cientificamos o Poder Executivo quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

6. CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, acompanhando **a área técnica e parcialmente o Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 29/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. João Paulo Schetino Minete na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

1.2. DAR CIÊNCIA ao atual chefe do Poder Executivo, nos seguintes termos quanto:

- sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (Item 3.2.1.1 ITC 285/2024-6);
- para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória (Item 3.2.1.14 ITC 285/2024-6);
- renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais (Item 3.5.4 ITC 285/2024-6);
- como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (Item 4.2.5 ITC 285/2024-6);
- quanto a necessidade da adoção de ferramentas para planejar, gerir e monitorar políticas educacionais de forma mais eficiente bem como ações

de valorização dos profissionais da educação (**subseção 5.1** ITC 285/2024-6);

- quanto a necessidade da criação de mecanismos com ações voltadas para aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e que fortaleça o vínculo entre a comunidade e as equipes de saúde, fortalecendo as metas do Programa Previne Brasil (**subseção 5.2** ITC 285/2024-6);
- para que providencie os meios necessários ao pleno cumprimento dos termos da Lei nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (**subseção 5.3** ITC 285/2024-6);
- que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais (**Item 5.1 do voto**);
- quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente (**Item 5.2.1.1 do voto**).

1.3. Dar ciência aos interessados

1.4. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/04/2024 - 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente/relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões